

## ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

DECRETO N° 010/95

Evaldo Barbosa, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrado no disposto do Art. 71, incisos VI e XXXI da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de estabelecer a ordem de funcionamento do comércio ambulante e temporário na praia da Alemoa, o Distrito de Marimbondo, temporada 95/96,

## DECRETA:

**Art. 1º** - A concessão de licença para instalação e funcionamento de barracas será de inteira exclusividade do Município, obedecendo aos seguintes critérios:

I - as barracas deverão ter testada de, no máximo 04 (quatro) metros lineares, por 03 (três) de profundidade;

II - a cobrança de licença far-se-á antecipadamente, considerando a metragem linear de testada, cujos valores deverão obedecer a tabela expedida pelo Departamento Municipal de Fazenda;

III - a licença para funcionamento e instalação valerá para cada final-de-semana, horário compreendido entre 18,00 horas da sexta-feira e 24,00 horas do domingo, devendo ser renovada a cada período;

IV - a edificação de barracas deverão obedecer padrão mínimo de qualidade, higiene e estética, não se admitindo o uso de materiais como bambu, lascas, plásticos ou similares;

V - os locais para instalação serão previamente designados pelo Município, cabendo a este estudar relocalizações solicitadas;

VI - os comerciantes estabelecidos no Distrito de Marimbondo, com inscrição estadual comprovada, gozarão desconto de 50% (cinquenta por cento), da taxa a que faz alusão o item II;

VII - a não renovação da licença em até quarta-feira da semana subsequente implicará na retirada imediata das instalações pelo Município, propiciando assim a venda do espaço a outro interessado;

VIII - a licença mencionada no item I é exclusivamente comercial, não sendo admitido o uso das instalações para acomodação familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

IX - Sera facultado ao Municipio exclusivamente a iniciativa de renovação da licença semanal;

X - os praticantes do comercio ambulante (pioqueiros, sorveteiros, etc) deverão pagar licença especial, nos termos do item II deste Decreto;

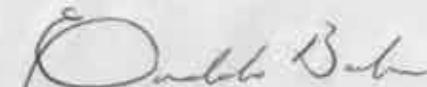
Art. 29 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se,

Publique-se

Siqueira Campos, 29 de novembro de 1995.



Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal

